

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037002949

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ

Assunto: Aprovação de Relatório do Curso “Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 92/2021

## I- HISTÓRICO

A Sr.<sup>a</sup> Andréia Lino do Carmo Bessa, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS, situado na 6ª Avenida, esquina com a Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Língua Brasileira de Sinais – Libras**” para fins de certificação dos cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 47/2021 - CAS/GO;
- Resolução CEE/CEP N.17/2017;
- Relatório do Curso;
- Despachos.

## II- ANÁLISE

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “**Língua Brasileira de Sinais – Libras**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 17, de 23 de março de 2017, com a determinação de que enviasse os relatórios final dos curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da rede pública, particular e comunidade.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de agosto a dezembro do ano de 2020, organizado em 5 (cinco) módulos com 50 horas cada, foram matriculados 700 (setecentos) cursistas, destes, 397 (trezentos e noventa e sete) foram aprovados, 87 (oitenta e sete) retidos, 66 (sessenta e seis) desistentes, 36 (trinta e seis) não frequentes, 73 (setenta e três) trancados e 41 (quarenta e um) remanejados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)*

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III- VOTO

#### Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso “**Língua Brasileira de Sinais – Libras**” com a carga horária de 250 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS/Goiânia a expedir os certificados do curso aos 397 (trezentos e noventa e sete) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

#### É o voto

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 9 dias do mês de setembro de 2021.

**Izekson José da Silva**

**Conselheiro Relator**

A Câmara de Educação Profissional aprovou por unanimidade o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 09/09/2021, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 15/09/2021, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000021237690 e o código CRC 8240AA3F.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037002949



SEI 000021237690